

ALIMENTOS PROVISIONAIS

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Recurso

agravo de instrumento 3.415

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE, ESTADO DO DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS em face de, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS O casal possui os seguintes bens: 1(um) apartamento residencial à Rua, nº, Bairro, Cidade, Cep., no Estado de, conforme cópia da certidão anexa (doc. 01); 1(um) automóvel, com as seguintes qualificações em anexo (doc. 02); O montante em dinheiro depositado em caderneta de poupança do Banco, Agência, Conta Corrente, no valor de R\$(valor expresso), conforme demonstrativo anexo (doc. 03). Em face dos termos da inicial e da pretensão de anulação do casamento, tem o Requerente fundado receio de que a aqui Requerida passe a dilapidar os bens do casal, em seu prejuízo e da prole. DO DIREITO Em casos tais a medida cautelar cabível é o arrolamento de bens, com fundamento no artigo 855 do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 855. Procede-se ao arrolamento sempre que há fundado receio de extravio ou de dissipação de bens. A concessão do arrolamento em tais hipóteses é agasalhada na jurisprudência, como se pode verificar no julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no agravo de instrumento 3.415 Rondonópolis, publicado no DJMT de 27.05.88, sendo relator o eminente Des. Flávio José Bertin, (INFORMA JURÍDICO VERSÃO 12 N.2267) ou daquela proferida pelo Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no julgamento do agravo de instrumento 0004832.94, sendo relator o ilustre Des. Humberto Eustáquio, publicado no Diário da Justiça de 15.02.95 (INFORMA JURÍDICO VERSÃO 12 n. 74.096) DOS PEDIDOS Pelo exposto, REQUER: Mande proceder ao arrolamento, sem audiência do réu, pois do contrário comprometer-se-ia a medida (art.858, parágrafo único), e nomeie depositário (art.858). O processado do presente pedido em apenso. Dá-se à causa o valor de R\$ Nesses Termos, Pede Deferimento. Local e data ... Advogado OAB